



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

LEI 749 de 04 Junho de 1973

**AUTORIZA O PREFEITO A CONTRAIR
EMPRÉSTIMO COM O BANCO DO BRA-
SIL S.A.**

O Prefeito Municipal de Juazeiro, Estado Federado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Juazeiro, decre-
tou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito autorizado a contrair empréstimo até o
valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) dentro do
esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de
Formação do Patrimônio do Servidor Público (F A S E P) ins-
tituído pela Lei Complementar nº 8 de 3/12/70, regulamentada/
pela Resolução nº 183 de 27/4/71, do Conselho Monetário Na-
cional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição das máquinas/
e veículos seguintes: I - uma patrol; II - uma pá carregadei-
ra; III - duas cegambas marca Chevrolet; e o Prefeito poderá
assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que fôr necessá-
rio à obtenção do empréstimo, como as cláusulas de praxe ado-
tadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que fo-
rem permitidas e exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, pa-
ra as operações de que se trata, inclusive correção monetária
e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar a seguin-
te garantia para cobertura do empréstimo: vinculação de par-
te das quotas do Fundo de Participação dos Municípios, desti-
nadas a despesas de capital, em montante suficiente para co-
brir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta /
lei, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito
especial no valor de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00)
Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas ne-
cessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

LEI 749 de 04 de Junho de 1973

CONTINUAÇÃO

hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 04 de Junho de 1973.

DURVAL BARBOSA DA CUNHA

Prefeito

DR. JOSÉ NAUTO REIS
Respondendo pela Secretaria